



**DECRETO NÚMERO 7776 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Regulamenta a Extinção da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR conforme autorizado pela Lei nº 4446/2021 e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão que acompanhará a liquidação extrajudicial da **Companhia Municipal de Turismo - COMTUR**:

Presidente: **Adriano Dias Campos**, RG: 15.116.765-5;

Membro: **Jaqueline Dutra**, RG: 45.805.361-2;

Membro: **Yan Ferreira Martins**, RG: 48.631.901-5.

**Parágrafo único.** A Companhia Municipal de Turismo - COMTUR deverá fornecer de forma imediata toda e qualquer documentação e/ou informação sempre que solicitada pela comissão acima, Secretário Municipal de Turismo e/ou pela EMDURB – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou justificar por escrito a sua impossibilidade, bem como deverá a Comissão ser informada com antecedência mínima de 48 horas sobre qualquer assembleia ou reunião da COMTUR, para que sempre ao menos um representante da comissão se faça presente.

**Art. 2º** Deverá a COMTUR, no prazo de até 30 dias corridos, por meio de sua Assembleia Geral a estabelecer o modo e a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão atuar nesse período.

**Parágrafo único.** O prazo para a conclusão do processo de liquidação e a efetiva extinção da COMTUR deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 29 de novembro de 2023.

**Art. 3º** A exploração do sistema de Zona Azul pela COMTUR se encerrará no dia 15 de dezembro de 2021, passando a ser explorada pela EMDURB a partir do dia 16 de dezembro de 2021, por 180 dias.

**§ 1º** A COMTUR deverá rescindir o contrato de trabalho com todos os empregados contratados mediante procedimento seletivo por prazo determinado, no dia em que se encerrará sua exploração do sistema de Zona Azul, cabendo a EMDURB desde já iniciar os trâmites para contratar esses empregados por prazo determinado e de caráter intermitente, cujo início de contrato se dará à partir de 16 de dezembro de 2021, podendo ser contratados pelo período de até 1 ano prorrogável uma única vez por igual período, tendo como condição a execução das mesmas atribuições laborativas, bem como a compatibilidade de regime jurídico, observada a legislação trabalhista.

**§ 2º** No contrato de trabalho desses empregados com a EMDURB, além de todas às cláusulas de praxe, deverá incluir a informação de que a EMDURB explorará o sistema de Zona Azul pelo período de 180 dias, a partir do dia 16/12/2021, que poderá ser prorrogado uma única vez por até igual prazo nos termos da Lei Municipal nº 4446/2021.

**§ 3º** Caso o número de empregados absorvidos pela EMDURB não seja suficiente para a regular exploração do sistema de Zona Azul, poderá a EMDURB convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo realizado pela COMTUR que esteja em vigência, respeitando a ordem de classificação.



**Decreto nº 7776/2021**

**Fls.: 2/2.**

**§ 4º** Caberá aos liquidantes, ouvido a Assembleia e a Comissão anteriormente nomeada, decidir sobre os demais funcionários da COMTUR que não foram contratados mediante procedimento seletivo por prazo determinado.

**§ 5º** O serviço de regramento de acesso ao Município e os locais de estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans de turismo, e demais serviços prestados pela COMTUR com exceção do sistema de Zona Azul, continuarão a serem executados pela COMTUR até a finalização de sua liquidação, respeitando a mesma legislação aplicável, desde que não conflite com o presente Decreto.

**Art. 4º** Fica a COMTUR excluída das obrigações estabelecidas no Decreto nº 6634 de 25/05/2017, ficando as obrigações do Teatro Municipal sob responsabilidade exclusiva da FUNDART.

**§1º** Fica a Prefeitura responsável pela administração do Centro de Convenções, nos termos de cessão de uso entre Prefeitura e DAESP.

**§2º** Fica autorizado o remanejamento ou abertura de créditos orçamentários com vista à execução do presente Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 4446/2021.

**Art. 5º** O processo de liquidação extrajudicial da COMTUR é de caráter imediato, razão pela qual fica impedido a Diretoria da COMTUR em realizar novos contratos, ou demissões (com exceção aos autorizados por este Decreto), devendo todos os próximos atos administrativos que onere ou gere obrigação e/ou deveres serem praticados por meio de seus liquidantes, nos termos da Lei.

**Parágrafo único.** Eventuais ações/contratações que sejam imprescindíveis para o regular andamento das atividades da COMTUR enquanto não houver a formação dos liquidantes, deverá ser justificada e precedida de autorização expressa da Comissão nomeada neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se tão somente as disposições contrárias.

**PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 29 de novembro de 2021.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

**ALESSANDRO LUÍS MORAU**  
**Secretário Municipal de Turismo**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

AAFP/cbv.